	6
	3
	9
	9
	75
	\simeq
	\subseteq
	Ļ
	d
	m
	=
	S
က	4
N	$\overline{}$
$\tilde{\circ}$	7
.v	Ÿ
∞	0
\geq	3
Ξ.	6
N	õ
Ξ	Ш
ē	
~	щ
\gtrsim	Ò
<u>r</u>	ŏ
ш	$\bar{}$
₹	0
=	⋖
늘	4
1	\sim
∢	4
Ú.	ö
Ÿ	Ó
$\overline{\mathbf{r}}$	Ö
≒	٠Ó
∺	C
_	0
S	Φ
7	۶
ñ	Ξ
7	9
_	
\supset	-
\Box	Ψ.
5	æ
5	ĕ
_	ă
Ö.	Ś
_	>
9	٠.
₻	≥
₾	×
≽	~
ď	┕
≅	α
ල	ď
O	9
0	7
Ō	<u>==</u>
Œ	3
≒	2
SS	7
ŭ	್ರ
=	≶
₽	ö
0	Ħ
≅	4
등	ø
ž	#
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 21/08/2023.	0,
ರ	0
ō	Φ
Ö	ŝ
Φ	6
š	ö
ĭĭ	ď
_	æ
	.0
	Ć
	é
	ā
	É
	ō
	Ó
	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 514A976C-F7E89959-9A1421B0-DDC56639

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 127/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10210/2013.
 - Apensos: Processo nº 10017/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré.
- **4- Exercício:** 2012.
- 5- Responsável: Lúcio Flávio do Rosário Prefeito Municipal de Manicoré.
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8304/2022-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manicoré. Exercício de 2012.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "A" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas do Sr. Lúcio Flávio do Rosário, Prefeito Municipal de Manicoré, no curso do exercício de 2012, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e parágrafos 2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, observando as ponderações já debatidas no corpo da Proposta de Voto;
- 11- Ata: 28^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 15 de Agosto de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.

	_
	0
	52
	9
	3
	24
	\simeq
	ب
	\Box
	۲
	×
	ш
	$\overline{}$
	=
က္	ᅺ
$\overline{\mathbf{Q}}$	×
\circ	~
v	٧,
œ	0
0	S
$\hat{}$	$\frac{1}{2}$
\sim	×
_	m
⊏	Ζ
Φ	lii
\sim	٣
\approx	()
<u> </u>	õ
ш	$\vec{\ }$
Ŧ	0
=	⋖
≤	4
Δ.	÷
_	2
⋖	
ш	0
\simeq	.0
\sim	0
$\overline{}$	ó
\sim	C
\cup	0
n	ď
~	~
ഗ	⊏
ഗ	\overline{c}
⋖	≝
~	.⊑
\cup	a
\neg	Ψ
=	<u> </u>
≼	Q
.′	ĕ
ਨ	7
ă	<u>~</u>
a	\overline{c}
≖	₹
⊊	~
9	×
┶	~
ď	┶
≝	α
Ō	a
5	č
ĭ	=
\approx	ď
ĸ	≒
č	7
=	5
š	ō
ά	.0
÷	=
9	ö
_	Ħ
	=
₽	
ž	6
entc	e
mento	site
umentc	site
cumento	osite
ocumento	e o site
documenta	se o site
e documento	esse o site
ste documento	sesse o site l
ste document	acesse o site l
Este documento	acesse o site
Este documento	ia acesse o site l
Este documento	cia acesse o site l
Este documento	ncia acesse o site l
Este documento	rência acesse o site l
Este documento	erência acesse o site l
Este documento	nferência acesse o site l
Este documento	onferência acesse o site l
Este documento	conferência acesse o site l
Este documento	a conferência acesse o site l
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 21/08/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o código: 514A976C-E7E8959-9A1421B0-DDC56639

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃ	os
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 127/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/Al		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 127/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 127/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10210/2013.
 - Apensos: Processo nº 10017/2013.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeiturá Municipal de Manicoré.
- 4- Exercício: 2012.
- 5- Responsável: Lúcio Flávio do Rosário (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8304/2022-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manicoré. Exercício de 2012.

Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "A" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo SECEX que, examinando as impropriedades consideradas não sanadas pela DICAMI, pela DICOP e pelo douto Ministério Público de Contas, relativas às contas de gestão do Responsável, em atenção às orientações exaradas na Portaria nº 152/2021-GP e pela Resolução ATRICON nº 02/2020, adote as providências cabíveis à autuação de processos apartados neste Tribunal de Contas para devida apuração;
- 10.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Manicoré, que adote ações que objetivem a implantação do Sistema de Controle Interno, em obediência aos comandos constitucionais e legais, verificando o Relatório e Parecer do Controle Interno do órgão e se está sendo observado de forma adequada o disposto no artigo 74, da Constituição Federal, a fim de que a Câmara Municipal exerça com afinco o Controle Interno da Casa Legislativa;
- 10.3. Determinar à Prefeitura Municipal de Manicoré, que observe com mais

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 21/08/2023.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 514A976C-F7E89959-9A1421B0-DDC56639

do TCE/A		Diario	Eletrónico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 127/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 127/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

rigor o preenchimento adequado do Portal da Transparência, prezando pela sua atualização constante nos termos das disposições contidas na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

- **10.4.** Dar ciência ao Sr. Lúcio Flávio do Rosário, responsável à época, sobre o deslinde deste feito.
- 11- Ata: 28ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 15 de Agosto de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral